



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER CPPJ N° 6/2023 AO PLO N° 65/2023

### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária n° 65/2023
- Autoria:** Osmar Ricardo
- Ementa:** Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências.
- Relatoria:** Alcides Teixeira Neto

#### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Osmar Ricardo, que Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências. Tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

#### II - CONCLUSÃO DO RELATOR

A proposição tem a intenção de lembrar a população sobre os danos causados pelas drogas. Assim como exposto na sua justificativa o uso e o abuso de álcool e outras drogas representam um dos problemas mais severos de Saúde Pública atualmente, trazendo consequências extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, impactando nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares, e sobrecarregando o Sistema de Saúde e Assistência Social. Quando se trata de adolescentes, os efeitos são ainda mais nefastos, pois afetam o indivíduo





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

em sua fase de formação tanto neuro cerebral quanto relativa ao desenvolvimento psicossocial, exigindo, portanto, um olhar mais atento da família, da sociedade e do Estado. Qualquer utilização de substâncias psicotrópicas, lícitas ou ilícitas, pela população infantojuvenil deve ser considerada abuso, e não uso, pelas entidades médicas mundiais.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil passou a ter outro olhar sobre a infância e a juventude, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como podemos observar no art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com o referido Mandamento Constitucional, a defesa dos direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes e dos jovens é regida pelo Princípio da Cooperação, sendo dever de todos, sociedade, Governos e família, a responsabilidade de garantir e zelar pelo público infantojuvenil, de forma integral. O direito à saúde é ínsito ao direito à vida, cabendo principalmente aos pais o dever de cuidar do bem-estar físico e mental dos filhos.

Diante da relevância da proposta e da importância de medidas preventivas ao combate as drogas, e que fortalecerá as políticas públicas da juventude no que tange às esferas sociais e se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei 65/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

Alcides Teixeira Neto

Relator

### **III - DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 17 de maio de 2023.

Ver. FELIPE ALECRIM

Presidente da Comissão - PSC

Ver. ALCIDES TEIXEIRA NETO  
Membro Efetivo - PSB

Ver. EBINHO FLORÊNCIO  
Membro Suplente - PODEMOS

